PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE



CGC 75.924.290/0001-69

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-5561223 Home Page: http://www.peroladoeste.pr.gov.br - E-mail: pmperola@wln.com.br

LEI N.º 285/2002

DATA: 21/05/2002

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reposição salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, Aposentados e Pensionistas.

A Câmara Municipal de Pérola D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reposição salarial num percentual de 8,58% (oito vírgula cinqüenta e oito por cento), a todos os Servidores Públicos Municipais, inclusive Aposentados e Pensionistas, a partir de 1º de Maio de 2002.

Parágrafo Único – A reposição citada no *caput* deste artigo é para dar cumprimento à Lei nº 248/00, de 18 de dezembro de 2000, que institui data base para reajuste do Funcionalismo Público Municipal.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua homologação, com efeito retroativo a 1° de maio, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e dois.

MARLUCI MAZUCO WEILER
Prefeita Municipal

PUBLICADO

Jornal : DE BELTRAD

Edição: 2.253

Data: 23.05.02